



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº (Dos Srs. Dr. Frederico, Marreca Filho e Outros)

Art. 1º. Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 06, de 2019, a seguinte redação:

“ Art. 6º.

§ 4º

II – A cem por cento da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo.

(NR)

“Art. 12.

§ 7º

I - na hipótese prevista no inciso I do § 3º e nos incisos I a III do § 4º, a sessenta por cento da média aritmética a que se refere o § 6º,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

acrescidos de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder a vinte anos de contribuição;

.....
IV - na hipótese prevista nos incisos IV e V do § 4º, a cem por cento da média aritmética a que se refere o § 6º.

.....”
(NR)

“Art. 21.

.....
§ 4º O valor da aposentadoria de que trata este artigo corresponderá a cem por cento da média aritmética definida na forma prevista no art. 29.” (NR)

“Art. 25.

.....
§ 1º O valor da aposentadoria de que trata este artigo corresponderá a cem por cento da média aritmética definida na forma prevista no art. 29.

.....”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A reforma da previdência é condição fundamental para a viabilidade do Estado brasileiro. A pirâmide etária brasileira está se aproximando daquela observada em países europeus, o que resultará em menor número de trabalhadores sustentando um contingente de aposentados cada vez maior.

O déficit da previdência, que já é bilionário, cresce rapidamente, retirando dinheiro público de áreas também importantíssimas como a saúde e a educação. Em um futuro próximo, o aumento das despesas com previdência tende a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inviabilizar os gastos nas demais áreas de atuação estatal. Para termos noção do desafio a ser enfrentado, o déficit do RGPS, que foi de R\$ 196 bilhões em 2018, alcançará o montante de R\$ 218 bilhões em 2019.

Todavia, a despeito de não restarem dúvidas acerca da necessidade de reforma, a proposta apresentada pelo Poder Executivo pode ser aprimorada.

A aposentadoria especial é o benefício previdenciário concedido ao trabalhador que exerce suas atividades laborais exposto a agentes nocivos, que podem causar algum prejuízo à sua saúde e integridade física ao longo do tempo. Pelas regras hoje vigente, o valor do benefício do segurado especial é obtido pela média aritmética das 80% maiores contribuições do período contributivo do segurado.

A proposta do governo altera a regra em dois pontos fundamentais. Primeiro, passa a considerar 100% das contribuições na média de cálculo do benefício, incluindo, portanto, as menores contribuições, o que diminuirá o valor recebido pelo segurado.

O segundo ponto de alteração, que reduzirá ainda mais o valor do benefício, é que pela regra proposta o valor da aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos na atividade especial (exceto para atividades de 15 anos de contribuição, cujo acréscimo será aplicado para cada ano que exceder 15 anos). A mudança não deve prosperar. O segurado especial, ao final do período de contribuição estabelecido, não tem mais condições de continuar no mercado de trabalho.

Na maioria dos casos concretos, doenças relacionadas à atividade que desempenhava impede o trabalhador de continuar na ativa. É justamente por essa razão que foi definido tempo de contribuição reduzido. Assim, não há sentido criar regra para recebimento proporcional do valor do benefício.

Essa emenda pretende corrigir o equívoco ao estabelecer que o segurado especial terá direito a 100% da média aritmética de seus aportes para a previdência social, independentemente do tempo de contribuição.

Certo do mérito de nossa proposta, solicitamos apoio para sua aprovação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em de de 2019.

**Dep. Dr. Frederico
Patriota/MG**

**Dep. Marreca Filho
Patriota/MA**

